

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE  
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 851- 30/09/2025  
DATA DA LAVRATURA: 30/09/2025  
INFRATOR: JULIANA APARECIDA VILA  
LOCALIDADE DO DANO: RUA MARIO PILLEGGI, Nº  
1032 C, QUADRA: 40LOTE: 14  
JD. SÃO PAULO- SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA)  
ÁRVORE - LEI 3.049/2024:

ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:  
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50%  
(CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA  
VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR  
DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE  
DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O  
DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;

ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO  
MUNICÍPIO ESTÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR  
12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:

§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA  
JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE,  
CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.

ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS  
PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:

III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER  
ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE  
180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;

O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO  
DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 4 INC. XXVII, ART.  
43 §2º E ART. 78 III.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU  
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA  
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO  
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER  
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE  
ADMINISTRATIVA.

**Publicado por:**  
Mauricio Egidio Adamo  
**Código Identificador:**FF6D9EBB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 17/10/2025. Edição 3387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>